



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO**  
**Secretaria de Logística e Patrimônio**

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 036/2017, FIRMADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E A EMPRESA BARCELO EVENTOS EIRELI ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS.**

**PROCESSO Nº 08038.001499/2016-22.**

A União, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO-DPU**, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor de Autarquias Norte - SAUN – Quadra 5 – Lote C – Centro Empresarial CNC – Bloco C – 17º Andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.375.114/0001-16, doravante denominado DPU, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário-Geral Executivo, Senhor **ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 989.939.767-91, RG sob o nº 289.737-1 SSP/DF, nomeado pela Portaria nº 276, de 28 de abril de 2016, publicada no Diário oficial da União, em 02 de maio de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 84 de 14 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2014 e, do outro, a empresa **BARCELO EVENTOS EIRELI ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na SHCGN CR Q. 708/709 BLOCO A N. 09 1º Pavimento – Asa Norte – Brasília – DF CEP 70.741-761, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.086.382/0001-46, neste ato representada por **DAIANE SILVA NUNES MACHADO FIGUEIREDO**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.127.535 SSP-DF e do CPF nº 065.635.026-10, residente e domiciliado EPTG QE 2 BL B 15 AP 305, GUARÁ – BRASÍLIA - DF, celebram o presente Contrato, em decorrência do procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 25/2017**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, e também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como finalidade a prestação de serviços de organização, execução e acompanhamento de eventos internos e externos, tais como seminários, cursos, oficinas

*Assinado*

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO**  
**Secretaria de Logística e Patrimônio**

de trabalho, coletivas, lançamentos, workshops, eventos para a promoção e instalação de novas sedes nos estados, encontro de autoridades internacionais, etc., promovidos pela Defensoria Pública da União (DPU), sob demanda, a serem prestados em todo território nacional, em observância as condições estabelecidas no **Edital do Pregão nº 25/2017**, e seus anexos e proposta vencedora do certame, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A DPU convocará a CONTRATADA para realização de serviço por meio de ordem de serviço (APÊNDICE B deste Contrato). Constará neste documento a descrição do evento pretendido, o prazo de execução de cada serviço, as datas, horários e local de realização do evento, e demais condições, a fim de que juntamente com a CONTRATADA possa ser definido todos os quantitativos, bem como mão-de-obra necessária, considerando a dimensão e complexidade do evento a ser realizado. Assim, para que o evento proposto possa ser previamente planejado, a DPU convocará a CONTRATADA, respeitando os prazos conforme a seguir:

**2.1.1-** Os serviços que englobem recepção, alimentos e bebidas: antecedência de 4 (quatro) dias úteis;

**2.1.2-** Eventos maiores, tais como encontros, oficinas, cursos e outros deverão ser solicitados com um prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos;

**2.2** A CONTRATADA deverá analisar os quantitativos dos subitens demandados pela DPU, para realização do evento pretendido e deverá apresentar, para apreciação da DPU, planilha com os subitens e preços unitários contratados com plano de execução para a realização do evento, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do OFÍCIO;

**2.3** Na hipótese de reformulação do orçamento detalhado e do plano de execução, por solicitação da DPU, a CONTRATADA deverá reenviá-los com os ajustes necessários, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação;

**2.4** A CONTRATADA deverá cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço constante no plano de execução aprovado pela DPU;

**2.5** A DPU indicará quais os eventos a CONTRATADA deverá disponibilizar garrafão de água de 20 litros, bem como água mineral, fornecida em garrafas individuais de 300 ml e copos de vidro, servidas em bandejas e café servido em garrafas térmicas em copos descartáveis, adoçado com açúcar ou adoçante;

**2.6** A CONTRATADA ficará encarregada de identificar e montar os ambientes.

**2.7** A CONTRATADA deverá garantir, quando necessário, todos os itens listados no item 3 especificados no ANEXO I deste Contrato.

*Assinado*





**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO**  
**Secretaria de Logística e Patrimônio**

**2.8** A realização de todo serviço será precedida de projeto a ser apresentado para a aprovação da DPU, inclusive com previsão dos custos totais.

**2.9** Todo serviço deverá ser registrado em relatório com fotos a ser apresentado no final do mês, para conferência e visto, pelo Gestor do contrato, autorizando o pagamento.

**2.10** As despesas de transporte de material deverão compor o projeto do evento e devem ser aprovadas pela DPU antes de sua execução.

**2.11** Não haverá reembolso para as despesas de viagem, hospedagem e alimentação não autorizadas.

**2.12** A CONTRATADA, por meio de profissionais largamente experientes em eventos de âmbito nacional, assessorará da DPU no planejamento e escolha dos locais de realização dos eventos a serem realizados de acordo com as características e peculiaridades, indicando alternativas de espaço, local e logística adequadas.

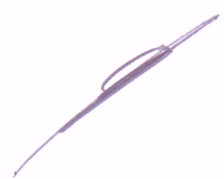
**2.13** O Gerente de produção de eventos indicado pela empresa vencedora, será o responsável pelo contato com o Gestor do contrato e pelo desenvolvimento e gerenciamento das atividades voltadas aos eventos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disposições estabelecidas no edital, na proposta da empresa vencedora, neste contrato, e na legislação que rege a matéria, compromete-se a CONTRATADA a:

- a) Apresentar garantia de 5% do valor do contrato nas modalidades permitidas pelo artigo 56 da Lei 8666/93, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada do mesmo e somente será liberada ou restituída após a execução do contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços objeto deste Contrato de acordo com a proposta apresentada, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- c) Fica autorizada a subcontratação dos serviços elencados no art. 47 do decreto nº 7.381/2010, bem como as atividades de transporte turístico, guia turístico e locação de veículos, alimentação e bebida, devendo a Contratada apresentar, quando solicitado, os cadastros dos subcontratados junto ao Ministério do Turismo, previstos nas leis nº 8.623/1993 e 11.771/2008, no Decreto nº 7.381/2010 e demais normativos pertinentes. É permitida, ainda, nas mesmas condições mencionadas, a subcontratação de atividades que não foram supramencionadas, desde que submetidas à anuência da Contratante. É vedada a subcontratação do planejamento, coordenação e supervisão do evento.
- d) Colocar à disposição da DPU todas as instalações físicas, recursos materiais, como: mobiliário, materiais, peças de montagens, equipamentos de instalações, veículos e

*Requerido*



**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO**  
**Secretaria de Logística e Patrimônio**

equipamentos técnicos essenciais à boa e fiel execução dos serviços requeridos nas Ordens de Serviço respectivas;

- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à DPU ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Responder, perante as empresas subcontratadas, por toda e qualquer responsabilidade assumida, dado que a DPU não aceitará a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- g) Arcar com as sanções legais cabíveis, caso os serviços não sejam prestados a contento ou não sejam executados por subcontratadas, dado que a DPU não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- h) Prestar esclarecimentos à DPU sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolva, bem como relatar quaisquer fatos ou irregularidades observadas, que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
- i) Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- j) Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a DPU**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;
- k) Regularizar de forma imediata, quando notificada pela DPU, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços;
- l) Submeter ao fiscal do contrato, relação nominal dos empregados em atividades nas dependências desta DPU, mencionando os respectivos endereços residenciais. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;
- m) Cumprir todas as orientações Coordenação de Eventos da DPU, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- n) Responsabilizar-se perante a DPU por todo e qualquer dano causado por seus empregados ou prepostos, em função da execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovado, devendo efetuar o ressarcimento correspondente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação da DPU, sob pena de

*Requerido*



**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO**  
**Secretaria de Logística e Patrimônio**

glosa de qualquer importância que tenha a receber ou de cobrança judicial, conforme legislação aplicável;

- o) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas, devendo apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com a Seguridade Social – INSS e FGTS;
- p) Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações a que tenham acesso;
- q) Manter o Gerente de Produção de Eventos à disposição da Contratante, para realizar reuniões previamente agendadas pela DPU, para definição e planejamento dos eventos;
- r) Elaborar projetos e estratégias para a promoção e organização de eventos, dentre eles: seminários, cursos, oficinas de trabalho, coletivas, lançamentos, reuniões, workshops e outros, contendo detalhado plano de trabalho;
- s) Cumprir agendas e prazos acertados com a DPU;
- t) Auxiliar a Coordenação de Eventos da DPU, na participação do Instituto nos mais diversos eventos, tomando providências para que esta participação esteja dentro das expectativas da entidade;
- u) Obter, junto a Administração Pública competente, as licenças, alvarás e autorizações necessários à realização do evento, caso seja necessário;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DPU**

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- d) Encaminhar à Contratada os serviços a serem executados, detalhando e prestando-lhe todas as informações necessárias à execução da tarefa, por meio da expedição de Ordem de Serviços. Para isso, marcar previamente reunião com o Gerente de Produção de Eventos da empresa, para planejar e definir os eventos;
- e) Analisar, para fins de aprovação, os projetos apresentados pela Contratada;
- f) Conferir e supervisionar os serviços prestados;
- g) Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- h) Prestar todas as informações à Contratada que se façam necessárias para o devido planejamento e execução dos eventos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

*requerido*

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO**  
**Secretaria de Logística e Patrimônio**

- a) A fiscalização da prestação dos serviços será exercida conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações e da IN nº 02/SLTI/MPOG/2009 e suas alterações.
- b) A empresa contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, através de um fiscal/gestor, para acompanhar a execução dos serviços, que deverá ser previamente indicado pela Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DESPESA**

O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 1.067.927,00 (um milhão, sessenta e sete mil, novecentos e vinte e sete reais)**, correndo a despesa para o exercício financeiro de 2017, à conta dos recursos consignados no orçamento da DPU, tendo sido emitido as **Notas de Empenhos números 2017NE801209, 2017NE801210 e 2017NE801212, datadas de 20/03/2017, no valor total de R\$ 392.300,00**, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações no Programa de Trabalho ou, ainda, novas determinações legais.

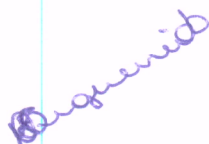
**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

- a) O prazo de vigência deste Contrato **é de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

A DPU pagará à **CONTRATADA** após atestação dos serviços previstos na Ordem de Serviços constante do Anexo II deste Contrato, os valores devidos pelos serviços efetivamente prestados até o quinto dia útil, contado da apresentação da nota fiscal de serviços ou fatura, sendo efetuada a retenção de tributos dos quais a DPU seja responsável tributário.

- a) A retenção dos tributos e contribuições será efetuada caso a **CONTRATADA** não apresente juntamente com a nota fiscal ou fatura a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- b) Antes de cada pagamento a ser efetuado a DPU verificará, “*on line*”, a regularidade da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.
- c) O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, em qualquer instituição indicada na nota fiscal ou fatura, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.





**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO**  
**Secretaria de Logística e Patrimônio**

- d) O pagamento será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- e) Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal ou na fatura será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, interrupção do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- f) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP= Valor da Parcela em atraso

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir qualquer das obrigações assumidas ou fraudar, por qualquer meio, o presente Contrato, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá sofrer, segundo a gravidade da falta cometida e sem prejuízo da rescisão deste Contrato ou das demais cominações legais, as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, a juízo da Administração da DPU, com registro do evento no SICAF:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso sobre o valor da Ordem de Serviço no início da execução dos serviços ou na conclusão dos serviços, limitado a 5(cinco) dias subsequentes. Após o sexto dia, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de

*Assinado*



**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO**  
**Secretaria de Logística e Patrimônio**

forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- c) 5% (cinco por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura, no período superior ao previsto na alínea anterior, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- d) multa compensatória de 10 % (dez por cento) do valor deste contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) suspensão do direito de licitar ou contratar com a DPU, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública federal.
- g) As multas devidas serão recolhidas mediante GRU em favor da DPU no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou cobrados judicialmente, ou ainda o valor das mesmas poderá ser deduzido da garantia prestada, e/ou glosadas nas faturas para pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**



A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Além de outras hipóteses legais, o presente Contrato poderá ser rescindido pela DPU, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das penalidades cabíveis, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato sem prévia anuência da DPU;
- c) desatender às determinações do servidor da DPU, no exercício de suas obrigações de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução deste Contrato;
- e) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução deste Contrato, a critério da DPU.

*Augusto*







DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO**  
**Secretaria de Logística e Patrimônio**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A DPU publicará o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do art.61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

O foro do presente Contrato é o de Brasília-DF, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados com o que neste Contrato foi estipulado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais decorrentes.

Brasília-DF, 23 de Março de 2017.

**ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL**

**CONTRATANTE**

Alexandre Benevides Cabral  
Defensor Público Federal  
Secretário-Geral Executivo

**DAIANE SILVA NUNES MACHADO FIGUEIREDO**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Renan L. P. Figueiredo

NOME: Renan L. P. Figueiredo

CPF: 042.786.541-88

2. Daniel Magalhães Lopes

NOME: Daniel Magalhães Lopes

CPF: 670.054.541-20